



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 506

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5
Licitações e Contratos	6
Dispensas	6
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - SISPREV	7
Licitações e Contratos	7
Extratos de Contrato	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski

CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski

CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski

Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski

Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 506

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI

Atos Oficiais

Decretos

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA

Secretário Municipal Adjunto de Governo

DECRETO Nº. 4.270 DE 10 DE MAIO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, REGULAMENTA AS MEDIDAS DE RESTRIÇÕES NO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI DE ACORDO COM O PLANO SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DECRETO Nº 4.266, 04 DE MAIO DE 2021.

“Nomeia servidores para estrutura Organizacional do SIM - Lei Municipal nº 2003/2010 - Decreto nº 4175/2020”.

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores públicos municipais, para montar a Estrutura Organizacional do S.I.M. (Serviço de Inspeção Municipal), instituído pela Lei Municipal nº 2003/2010 e regulamentada pelo decreto nº 4175/2020.

- a) Josie Maria Campioni, médica veterinária, fiscal do SIM matrícula 2808, RG 25.572.749-5
- b) Luis Marcos Calefi, auxiliar de campo, fiscal do SIM, matrícula 3228, RG 46.280.724-1
- c) José Carlos Duarte Fraga, supervisor de campo, fiscal do SIM, matrícula 3383, RG 34.917.161-0

Art. 2º As atribuições e responsabilidades estão previstas na Lei Municipal 2003/2010 e Decreto nº 4175/2020, onde se faz jus ao recebimento de insalubridade.

Art 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 04 de Maio de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional;

DECRETA:

Artigo 1º - Institui no Município de Brodowski, em caráter temporário e excepcional no período de 10 a 23 de Maio de 2021, medidas emergências, com objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação do Covid- 19.

Artigo 2º - São consideradas no Município as seguintes atividades emergenciais:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, laboratoriais, farmácias e hospitalares;

II - assistência de saúde animal;

III - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

IV - atividades de defesa civil;

V - trânsito e transporte coletivo de passageiros, incluindo transporte de passageiros por meio de aplicativos;

VI - telecomunicações e internet;

Parágrafo Único - Fica limitado a capacidade de 60%



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 506

Página 3 de 8

(sessenta por cento) dos funcionários.

VII - serviços funerários;

VIII - distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

IX - serviços de radiodifusão de sons e imagens;

§ 1º - As atividades consideradas emergenciais deverão obedecer a todos os protocolos sanitários gerais e setoriais específicos previstos no PlanoSP.

§ 2º - O horário de atendimento, para as atividades consideradas emergenciais, será de acordo com o autorizado em seus alvarás de funcionamento.

Artigo 3º - De segunda-feira a domingo nos horários das 21 horas às 5 horas, ficam autorizadas somente as atividades dos serviços emergenciais previstas no artigo 2º do presente Decreto.

Artigo 4º - Fica autorizado o funcionamento das seguintes atividades, observados os seguintes critérios:

I - Hipermercados, supermercados, padarias, casas de bolos, lojas de conveniência, bombonieres, Pet Shop, comércio de materiais de construção e similares:

a) capacidade máxima limitada em: 60% (sessenta por cento) ou, como forma de manter o distanciamento no seu interior, a limitação máxima de uma pessoa a cada 10 m² (dez metros quadrados) de área de venda útil, o que for menor;

b) limitado o horário de atendimento das 6 horas até as 21 horas de segunda-feira a sábado, proibindo o funcionamento aos domingos;

c) obrigatório o uso de máscara;

d) respeitar o distanciamento social de 1,50 metros;

e) autorizado o serviço de delivery de alimentação e bebida, 24 horas por dia;

f) proibido o consumo de qualquer alimento ou bebida no local;

g) adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

Parágrafo Único - Considera-se estabelecimento descrito neste inciso aquele que efetivamente tiver, no mínimo, 70%(setenta por cento) de sua área de venda ocupada por produtos essenciais (alimentos, produtos de

limpeza e higiene pessoal), não importando o CNAE do estabelecimento. II - Lava - Rápido:

a) limitado o horário de atendimento até as 21 horas;

b) obrigatório o uso de máscara;

c) adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

III – Comercio em geral:

a) capacidade máxima limitada em: 30% (trinta por cento)

b) limitado o horário de atendimento até as 21 horas;

c) obrigatório o uso de máscara;

d) adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

IV - atividades religiosas de qualquer natureza:

a) respeitando os protocolos de distanciamento previsto no Plano São Paulo;

b) capacidade máxima de 30% (trinta por cento)

c) obrigatório o uso de máscara;

d) limitado o horário de atendimento até as 21 horas.

V - serviços de escritórios e administrativos essenciais:

a) preferencialmente o teletrabalho para atividades administrativas;

b) capacidade limitada em 40% (quarenta por cento) dos funcionários;

c) limitado o horário de atendimento até as 21 horas;

d) obrigatório o uso de máscara;

e) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

Parágrafo Único - Aos escritórios de contabilidade, a capacidade fica limitada a 60% (sessenta por cento) dos funcionários.

VI - restaurantes, rotisseries e similares:

a) capacidade máxima limitada em: 30% (trinta por cento);

b) limitado o horário de atendimento das 6 às 21 horas, devendo o encerramento do atendimento não ultrapassar as 22 horas;

c) autorizados os serviços de delivery 24 horas por dia;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 506

Página 4 de 8

d) permitidos os serviços de take out e drive thru até as 21 horas;

e) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

Parágrafo Único - Aos buffets e similares aplica-se o disposto neste inciso, exclusivamente sentados e com o espaçamento mínimo de 2 metros entre mesas, proibido pista de dança.

VII - Academias, clubes esportivos e sociais e similares:

a) capacidade máxima limitada em: 30% (trinta por cento);

b) limitado o horário de atendimento das 6 às 21 horas;

c) obrigatório o uso de máscara;

d) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

VIII - Quadras esportivas e esportes coletivos:

a) capacidade máxima limitada em: 30% (trinta por cento);

b) limitado o horário de atendimento das 6 às 21 horas, com agendamento prévio;

c) proibido a permanência de pessoas no local após a realização das atividades esportivas;

d) obrigatório o uso de máscara;

e) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

Parágrafo Único - Excetuam-se as atividades de treinamento das equipes de esportes profissional, bem como as partidas de futebol profissional, que deverão obedecer às condições descritas no plano São Paulo.

IX - Salões de beleza, estética, barbearias e similares:

a) capacidade máxima limitada em: 30% (trinta por cento);

b) limitado o horário de atendimento das 6 às 21 horas;

c) obrigatório o uso de máscara;

d) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

X - Atividades culturais e similares:

a) capacidade máxima limitada em: 30% (trinta por cento);

b) limitado o horário de atendimento das 6 às 21 horas;

c) obrigatório o uso de máscara;

d) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

XI - Parques, praças e similares:

a) capacidade máxima limitada em: 30% (trinta por cento);

b) limitado o horário de atendimento das 6 às 18 horas;

c) obrigatório o uso de máscara;

d) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

XII - Bares:

a) capacidade máxima limitada em: 30% (trinta por cento);

b) espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre mesas, proibido pista de dança;

c) limitado o horário de atendimento (consumo local) das 6 às 21 horas;

d) obrigatório todos os clientes sentados;

e) autorizados os serviços de delivery 24 horas por dia;

f) permitidos os serviços de take out e drive thru até as 21 horas;

g) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

Artigo 5º - Nas repartições públicas, o atendimento ao público será presencial, preferencialmente com agendamento, a critério da administração pública, obedecendo todos os protocolos previstos no PlanoSP.

Artigo 6º. Fica recomendado aos funcionários públicos com mais de 60 anos, gestantes, hipertensos, asmáticos, diabéticos, bem como outras pessoas classificadas como grupo de risco pela Organização Mundial da Saúde, deverão trabalhar em sistema Home Office até 23 de Maio de 2021, podendo ser prorrogado.

Artigo 7º - As aulas e demais atividades presenciais no âmbito das redes públicas e privadas de ensino, observarão as disposições do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, aplicáveis à fase vermelha de classificação do Plano São Paulo.

Parágrafo Único - O Secretário da Educação poderá dispor, se necessário e mediante resolução, sobre



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 506

Página 5 de 8

medidas temporárias destinadas à melhor adequação das disposições deste decreto à rede municipal de ensino.

Artigo 8º - Observado o uso permanente de máscaras de proteção facial, fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 21 horas e 5 horas de segunda-feira a domingo.

Artigo 9º - As demais atividades e serviços não especificados neste Decreto seguem as regras do Protocolo do PlanoSP.

Artigo 10 - Ficam os órgãos de fiscalização da Prefeitura Municipal de Brodowski (fiscais, vigilância sanitária, polícia militar no exercício da atividade delegada) autorizados a aplicar as seguintes sanções:

- Advertência;
- Suspensão de funcionamento de estabelecimentos;
- Cassação do alvará de funcionamento;
- Multa

Parágrafo único: As multas de que trata a alínea "d" do caput serão aquelas estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 64.959 de 04 de Maio de 2020.

Artigo 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, reproduzindo seus efeitos a 10 a 23 de Maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski/SP, 10 de Maio de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA

Secretario Municipal Adjunto de Governo

Portarias

PORTARIA Nº. 193 DE 10 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre exoneração do Secretário Adjunto de Transporte – e dá outras providências."

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Pela presente portaria, EXONERAR o Sr. Luis Henrique Modena Tahan, do cargo de Secretário Adjunto de Transporte.

ARTIGO 2º. Determinar ao Departamento Pessoal às providências necessárias para que seja rescindido o respectivo contrato de trabalho, pagando-se a profissional os direitos trabalhistas oriundos dessa rescisão, observadas as disposições contratuais.

ARTIGO 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume, para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 10 de maio de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA

Secretário Municipal Adjunto de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 506

Página 6 de 8

Licitações e Contratos

Dispensas

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2021 DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2021

Justificativa de Dispensa de certame licitatório, com fundamento no inciso II, do artigo 24 da Lei 8666/93.

Na qualidade de representante do Município e em cumprimento ao que dispõe o artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93; justifico a dispensa de licitação, que constitui objeto, a Aquisição de peças para manutenção corretiva de trator New Holland, com a empresa W.C.F. ROSA COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 39.910.563/0001-52, com sede na Rua Mato Grosso, nº. 1.440, Ipiranga, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14.055-560.

Condições e valor do pagamento: R\$ 17.077,50 (dezesete mil setenta e sete reais e cinquenta centavos), pagos em até 30 dias após entrega e o aceite da Nota Fiscal Eletrônica.

Por todos os elementos indicados, ratifico a contratação e determino a Secretaria de Licitações e Contratos, que proceda a publicação de extrato da ratificação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, nos termos do que preceitua o caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93. Determino ainda, a lavratura da nota de empenho de despesa, e demais providências nos termos da legislação vigente. Cumpra-se, dando ciência. Brodowski/SP, 03 de Maio de 2021. José Luiz Perez - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2021 DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2021

Justificativa de Dispensa de certame licitatório, com fundamento no inciso I, do artigo 24 da Lei 8666/93, e

demais Leis Municipais.

Na qualidade de representante do Município e em cumprimento ao que dispõe o artigo 24, inciso I da Lei nº 8.666/93, e demais Leis Municipais, justifico a dispensa de licitação, que constitui objeto, Contratação de empresa para canalização de tubos em concreto em redes pluviais do município de Brodowski, com a empresa Construtora Diamantina LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.690.139/0001-07, com sede na Rua Valdomiro Rodrigues Soeira, nº. 108, Jardim Amélia II, na cidade de Serrana/SP, CEP 15.150-000.

Condições e valor do pagamento: O valor total será de R\$ 8.545,48 (oito mil quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), pagos conforme a prestação de serviços de acordo com a necessidade e em até 30 (trinta) dias contados da entrega da Nota Fiscal.

Por todos os elementos indicados, ratifico a contratação e determino o Setor de Compras e Licitações, que proceda a publicação de extrato da ratificação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, nos termos do que preceitua o caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93. Determino ainda, a lavratura do instrumento contratual, e demais providências nos termos da legislação vigente. Cumpra-se, dando ciência. Brodowski/SP, 07 de Maio de 2021. José Luiz Perez - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2021 DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2021

Justificativa de Dispensa de certame licitatório, com fundamento no inciso I, do artigo 24 da Lei 8666/93, e demais Leis Municipais.

Na qualidade de representante do Município e em cumprimento ao que dispõe o artigo 24, inciso I da Lei nº 8.666/93, e demais Leis Municipais, justifico a dispensa de licitação, que constitui objeto, Contratação de empresa para a manutenção em diversos prédios públicos do município de Brodowski, com a empresa Construtora Diamantina LTDA, inscrita no CNPJ sob



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 506

Página 7 de 8

nº 17.690.139/0001-07, com sede na Rua Valdomiro Rodrigues Soeira, nº. 108, Jardim Amélia II, na cidade de Serrana/SP, CEP 15.150-000.

Condições e valor do pagamento: O valor total será de R\$ 19.926,33 (dezenove mil novecentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos), pagos conforme a prestação de serviços de acordo com a necessidade e em até 30 (trinta) dias contados da entrega da Nota Fiscal.

Por todos os elementos indicados, ratifico a contratação e determino o Setor de Compras e Licitações, que proceda a publicação de extrato da ratificação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, nos termos do que preceitua o caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93. Determino ainda, a lavratura do instrumento contratual, e demais providências nos termos da legislação vigente. Cumpra-se, dando ciência. Brodowski/SP, 07 de Maio de 2021. José Luiz Perez - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2021 DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2021

Justificativa de Dispensa de certame licitatório, com fundamento no inciso II, do artigo 24 da Lei 8666/93. Na qualidade de representante do Município e em cumprimento ao que dispõe o artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93; justifico a dispensa de licitação, que constitui objeto, a Aquisição de medicamento para atender a Ordem Judicial do Processo Digital nº. 00000284-85.2021.8.26.0094, com a empresa: PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 05.159.591/0001-68, com sede na Rua São Paulo, nº. 39, Medeiros, na cidade de Rio Verde/GO, CEP 75.902-140.

Condições e valor do pagamento: PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI, no valor de R\$ 12.160,00 (doze mil cento e sessenta reais), pagos conforme propostas comerciais em até 30 dias após entrega e o aceite da Nota Fiscal Eletrônica.

Por todos os elementos indicados, ratifico a contratação e determino a Secretaria de Licitações e Contratos, que proceda a publicação de extrato da ratificação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, nos termos do que preceitua o caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93. Determino ainda, a lavratura da nota de empenho de despesa, e demais providências nos termos da legislação vigente. Cumpra-se, dando ciência. Brodowski/SP, 07 de Maio de 2021. José Luiz Perez - Prefeito Municipal.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - SISPREV

Licitações e Contratos

Extratos de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa de Licitação nº 02/2021

Processo de Licitação nº 03/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA À CARTEIRA DE ATIVOS FINANCEIROS PERTENCENTES AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, OBSERVANDO-SE AS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I)..

Contratante: Instituto De Previdência Dos Servidores Públicos De Brodowski – SISPREV

Contratada: CREDITO E MERCADO GESTAO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA

Fundamentação: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8666/93

Crédito da Despesa:

04- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BRODOWSKI

04.01.01 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BRODOWSKI

04.122.0049.2055.0000 – Manutenção e Operação do SISPREV

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

Valor do Contrato: R\$ 15.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 506

Página 8 de 8

Prazo do contrato: 12 meses

Assinatura do Contrato: 05/04/2021

Brodowski, 25 de ABRIL de 2021.

Flávio Araújo Guidolin Silva - Diretor - Presidente do
SISPREV